



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

**CONCEDE DESCONTOS NA TABELA
III DA TARIFA PORTUÁRIA, ITEM 6 E
RESPECTIVOS SUBITENS**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Pier de Passageiros, e que, portanto, deverá o navio atracar no Berço 4, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o referido Pier, aumentando assim os custos dos operadores portuários;

CONSIDERANDO a necessidade de reedição das normas dispostas na Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2014;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto temporário de 40% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.


Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de outubro de 2019.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí